



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2016

Objeto: A presente licitação tem por finalidade a aquisição materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Esportes, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 33.449,05 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 29 de julho de 2016.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Rafaela Sedassari Moraes

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2016

(Convoca concursados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde para fins de matrícula em Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para fins de eventual admissão).

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 5.596, de 30 de junho de 2016, que regulamentou matéria inerente à realização de Curso Introdutório de Formação Inicial para candidatos à Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

RESOLVE:

a) Ficam convocados os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACs) que lograram aprovação no concurso realizado em 1º de maio de 2016 e **classificados até o 3º lugar em cada grupo** para matricularem-se no Curso Introdutório de Formação Inicial como condição para futura admissão, nos termos do Decreto nº 5.596/2016.

b) A inscrição para o Curso de Formação Inicial e Continuada para os Agentes Comunitários de Saúde deverá ser efetuada no Departamento Geral de Recursos Humanos, vinculados à Secretaria Municipal de Administração entre os dias 25 e 29 de julho de 2016, das 08 às 11 e das 13 às 17 horas;

c) O curso referido será realizado ministrado sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -

SENAC, no período de 01 a 05 e de 08 a 12 de agosto de 2016, das 18 às 22 horas, em suas dependências localizadas à Rua 2 de abril, nº 742, nesta cidade.

d) Para que seja procedida a inscrição os candidatos deverão apresentar originais e cópia dos documentos: cédula de identidade (RG), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e comprovante de endereço.

e) Os candidatos que não se apresentarem para a matrícula no prazo previsto serão considerados desistentes, conforme previsto no Decreto 5.596/2016, Art. 5º, inciso "c".

f) Os candidatos classificados entre os três primeiros lugares de cada grupo e que estão sendo convocados para a matrícula são os seguintes:

Aeroporto I

1. MARIA EDUARDA DE SOUZA (12/01/1993)
2. JULIANA DA SILVA MARIANO (09/01/1985)
3. EDUARDO LOPES ALENCAR (18/01/1968)

Aeroporto II

1. RUTE PAULINO DE SOUZA (16/04/1994)
2. NEUSA FERNANDES DE OLIVEIRA (15/10/1974)
3. BRUNO APARECIDO DE SOUZA (03/05/1999)

Pompéia

1. EDERSON GENEROSO DE OLIVEIRA (11/05/1988)
2. MARA SANDRA POSSETTI SCARABEL (15/06/1981)
3. LETIELE DOMINGUES CUNHA DA COSTA (17/05/1991)

Vila Setti

1. APARECIDA DE ALMEIDA BACCON (28/09/1968)
2. KAREN DANIEL DA SILVA (25/01/1987)
3. VANESSA SPIACCI DOS SANTOS (19/03/1990)

Centro

1. BRUNA RAMOS DA SILVA (21/02/1991)
2. ELIEIDE MAGDA FERNANDES (11/03/1979)
3. LADYANNE BARBOSA LOPES DOS SANTOS (05/05/1990)

Jardim São Luiz

1. EMILENE DE FATIMA VENÂNCIO CAMARGO (01/07/1978)
2. LUCAS GODOI DA SILVA (13/01/1998)
3. LUCAS MOREIRA FAGÁ (28/04/1992)

Marques dos Reis

1. THAIS APARECIDA MORFINATI (12/05/1992)
2. LUIZ ALVES DA CRUZ (20/02/1970)
3. TÂNIA DE LIMA MARQUES SILVA (13/08/1986)

Panorama

1. VANESSA APARECIDA DE SOUZA GOMES (10/04/1984)
2. FERNANDA VENTURA DE MATOS (14/09/1988)
3. ROSANA MARIA TEODORO (15/07/1977)

Parque Bela Vista

1. JULIANA ROSÂNGELA AMÉRICO PINTO 01/05/1987
2. ROSINEI ALINGERI DA SILVA 22/08/1967 20,00 12,50
3. LETICIA SIMOES DE OLIVEIRA BUZZETTI 08/08/1996

Vila São Pedro I e Vila São Pedro II

1. MARIA ELIZABETE CARNEIRO 19/05/1981
2. KÁTIA BATISTA DE ARRUDA 15/06/1984
3. VALDIRENE LEMES DA SILVA 29/08/1985

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de julho de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 77/2016

CONTRATO Nº 271/2016

OBJETO: locação de palco com som e iluminação para a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: VIA SOM BRASIL LTDA - ME.

VALOR: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 14 de dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2016

FISCAL DO CONTRATO: Homero Pavan Filho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº: 1210.2269200262.034 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 2329.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 79/2016

CONTRATO Nº 272/2016

OBJETO: contratação de empresa que forneça Coffe Break para a Secretaria Municipal de Gabinete.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: G. ROSSITO & ROSSITO LTDA - ME.

VALOR: R\$ 16.705,25 (dezesseis mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 14 de dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2016

FISCAIS DO CONTRATO: Rosangela Ap. de Oliveira Cotrim, João Paulo Costa e Douglas Tadeu Cirelli.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0412200022.004	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 2230
0220.0413100032.012	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 2320
0210.0515300032.007	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 2426
0210.0618100032.008	3.3.90.30.00	FR 515	COD REDUZIDO 2427

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5605/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os cidadãos adiante indicados, para comporem a 1ª Comissão Organizadora da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- **Representantes do Poder Público:**
Gislene Pereira da Silva
Plínio Marcondes Madureira
- **Representantes da Sociedade Civil:**

Eliana Cristina Bittencourt David
José Rubens Rocha
Rosângela Rodrigues Zanini

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3359/2016

(Projeto de Lei do Executivo n.41/2016)

LEI N. 3359/2016 de 14 de julho de 2016

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no Artigo 4º. da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, de 19 de setembro de 2012, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacarezinho relativas ao Exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos Orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2017 estão especificadas no Anexo de Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, sendo estabelecidas por Funções, Subfunções e Programas de Governo, os quais integrarão o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único Os programas que integram esta Lei deverão estar compatíveis com a Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados em anexos específicos, de acordo os Parágrafos 1º. e 3º. do Artigo 4º. da Lei Complementar Federal 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, devendo ser detalhada em unidades de medidas;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e categoria econômica até o nível de elemento da despesa.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, o grupo de natureza da despesa a que se refere, sendo observado o seguinte detalhamento:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5;
- VI – Amortização da Dívida – 6 e
- VII – Reserva de Contingência – 7.

Art. 8º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

§ 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste Artigo.

§ 2º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jacarezinho relativo ao Exercício de 2017 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento:

- I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento; e
- II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao Orçamento.

Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do Artigo 9º. e no inciso II do § 1º. do Artigo 31, todos da

Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso da limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o caput deste Artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais; e
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 14 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I – apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no Exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – apresentar plano de trabalho específico e fundamentado com justificativas sobre a necessidade de recursos;

III – apresentar os demonstrativos financeiros do último exercício encerrado e comprovar a sua publicação; e

IV – apresentar compromisso de regular prestação de contas, sob pena de cancelamento sumário do benefício e reversão dos valores recebidos no caso de desvio da finalidade, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e da fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pretendidos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I – identificação do valor a transferir; e

II – autorização legislativa através de lei específica.

Art. 18 As transferências de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos de que trata o Artigo 17 deverão estar em consonância com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 19 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares mediante anulação e remanejamento de até 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, transpor ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Art. 22 A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do Exercício de 2016, fica autorizada a realização das despesas até o limite de 3/12 (três doze avos) das despesas discricionárias de cada ação constante na proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo Único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste Artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais inscritos até 1º de julho de 2016, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, devidamente atualizados conforme determinado pelo Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009.

Parágrafo Único A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009 e no Decreto 2.294/2010, § 1º.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 No Exercício Financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os Parágrafos 3º. e 4º. do Artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 30 Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais.

Art. 31 O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá seguir os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais 2.480, 2.481, 2.482, 2.483 e 2.484, de 14 de julho de 2011, e alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, observado o limite do Artigo 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar em 2017, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anteriormente à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa.

§ 2º. A previsão de que trata o § 1º. não implica em execução obrigatória, devendo ser observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 3º. Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no Artigo 169, § 1º., incisos I e II da Constituição Federal.

§ 4º. A concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos, funções e alterações da estrutura de carreiras serão objeto de autorização legislativa específica e ficarão condicionadas às disponibilidades financeiras do Município e à observância do disposto no Artigo 71 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o consequente aumento das receitas próprias.

Art. 33 A estimativa da Receita citada no Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos imobiliários de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – atualização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedendo desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior, e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, para pagamento à vista sobre o Imposto Sobre Serviços – Fixo;

IV – cadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança dos tributos e taxas municipais.

Parágrafo Único Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do Artigo 14 da

Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 34 É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no Artigo 50, § 3º. da Lei Complementar 102/2000 e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei Municipal 2.989/2013 – Plano Plurianual, serão realizados pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 36 Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º., aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 37 Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo 8º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38 O Poder Executivo poderá formar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Indústria, Comércio, Serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos nas Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcio, regulados pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 40 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41 Até 30 de setembro, o Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3361/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.5/2016)

LEI N. 3361/2016

de 14 de julho de 2016

“Denomina de Rua NELSON RAMALHO a atual Rua Particular, localizada no Bairro Vila Leão.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua NELSON RAMALHO a atual Rua Particular, localizada no Bairro Vila Leão.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3362/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.6/2016)

LEI N. 3362/2016

de 14 de julho de 2016

“Denomina de Rua LUZINETE MEIRELES SILVA GODÓI a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua LUZINETE MEIRELES SILVA GODÓI a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3362/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.6/2016)

LEI N. 3362/2016

de 14 de julho de 2016

“Denomina de Rua LUZINETE MEIRELES SILVA GODÓI a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua LUZINETE MEIRELES SILVA GODÓI a atual Rua Projetada 6, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3363/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.7/2016)

LEI N. 3363/2016

de 14 de julho de 2016

“Denomina de Rua DANIEL BATISTEL “CATARINO” a atual Rua Projetada 1, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua DANIEL BATISTEL “CATARINO” a atual Rua Projetada 1, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a nova denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 6/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA. **CNPJ:** 12.491.159/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de criação, implantação, atualização e manutenção do Portal da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR e de um hot site específico para a busca de leis, análise do sistema, suporte técnico, manutenção do sistema, transferência de tecnologia de seu processamento e desenvolvimento e migração de dados, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexo I – Termo de Referência da Tomada de Preços nº 4/2016.

VALOR: R\$ 7.629,00 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

DOTAÇÕES: 01.10.010310001.2.001000.3.3.90.39.08.00.00 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE e 01.10.010310001.2.001000.3.3.90.39.94.00.00 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO.

Jacarezinho (PR), 8 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 47/2016
Processo nº 52/2016
DISPENSA Nº 34/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de assistência técnica e manutenção preventiva em elevador.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa ELEVADORES CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.726.346/0001-25, versando sobre a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de assistência técnica e manutenção preventiva em elevador instalado nesta Casa de Leis, no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 4 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 48/2016
Processo nº 53/2016
DISPENSA Nº 35/2016

OBJETO: Contratação de empresa apta a efetuar recarga de extintores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa TABORDA COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.275.501/0001-05, versando sobre a contratação de empresa apta a efetuar recarga em dois extintores alocados nesta Casa de Leis, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 49/2016
Processo nº 54/2016
DISPENSA Nº 36/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços fotográficos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa CLEITON DA SILVA CORREA – CLEITON CORRÊA FOTOGRAFIA, inscrita no CNPJ sob nº 16.617.416/0001-93, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestar serviços fotográficos, cabendo à mesma servir durante a Sessão Solene de Outorga de Título de *Cidadão Honorário*, a ser realizada no dia 14 de julho de 2016, no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 12 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 50/2016
Processo nº 57/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de envio de correspondências

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0027-42, para contratação dos serviços de envio de correspondências, no valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 15 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 51/2016
Processo nº 58/2016
DISPENSA Nº 37/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquina de café expresso

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa CAFÉ JAGUARI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.419.776/0001-97, versando sobre a contratação de empresa apta a prestar serviço de locação de máquina de café expresso e afins, até o final do exercício de 2016, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 15 de julho de 2016.

Valdir Pereira Maldonado
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2016

OBJETO: Contratação da empresa **GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA**, para prestação de serviço de sondagem e percolação no lote B-1 remanescente, conforme solicitado pela Cohapar para construção de casas populares.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3360/2016

(Projeto de Lei do Executivo n.57/2016)

LEI N. 3360/2016
de 14 de julho de 2016

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Municipal 3.312, de 18 de dezembro de 2015, e alteração das demais peças orçamentárias vigentes, e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, e consequentemente alterações no PPA Quadriênio 2014 a 2017 (Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013) e LDO 2016 (Lei Municipal 3.259, de 28 de agosto de 2015):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236100082.054	
3.3.90.30.00	217	Material de Consumo – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercício Corrente	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			60.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

III – Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236100082.053	
3.3.90.39.00	214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 107 – Salário Educação – Exercício Corrente	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3364/2016

(Projeto de Lei do Legislativo n.8/2016)

LEI N. 3364/2016
de 14 de julho de 2016

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Municipal 3.312, de 18 de dezembro de 2015, e alteração das demais peças orçamentárias vigentes e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para as dotações abaixo especificadas e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2014 a 2017 (Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013) e LDO 2016 (Lei Municipal 3.259, de 28 de agosto de 2015):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1236500082.061	
3.3.90.37.00	261	Locação de Mão de Obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	200.000,00
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		1110.1545200252.138	
3.3.90.37.00	613	Locação de Mão de Obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	250.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			450.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

III – Anulação Externa das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100011.001	
4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	50.000,00
DOTAÇÃO		0110.0103100011.172	
4.4.90.51.00	2	Obras e Instalações – Fonte: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente	400.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			450.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 72/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 270/2016.

OBJETO: aquisição de cargas de oxigênio para pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

Nº. LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	Carga oxigênio medicinal Cilindro com 10m ³ .	UND	500,00	90,00	45.000,00
1	2	Carga oxigênio medicinal Cilindro com 3m ³ .	UND	400,00	75,00	30.000,00
1	3	Carga oxigênio medicinal Cilindro de 0,35m ³ , 0,45m ³ , 0,60m ³ , 0,75m ³ e 1,00m ³	UND	400,00	55,00	22.000,00
1	4	Locação de equipamentos (cilindro de 0,35m ³ a 10m ³) com regulador medicinal.	UND	400,00	60,00	24.000,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ISAC DIEGO DA ROSA ME.

VALOR: R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

RECURSOS:

0810.1030100132.090	3.3.90.30.00	FR 495	COD REDUZIDO 1106
0810.1030100132.092	3.3.90.30.00	FR 495	COD REDUZIDO 1107
0810.1030200152.098	3.3.90.30.00	FR 000	COD REDUZIDO 2283
0810.1030200152.098	3.3.90.30.00	FR 496	COD REDUZIDO 2284
0810.1030100132.090	3.3.90.39.00	FR 495	COD REDUZIDO 2285
0810.1030100132.092	3.3.90.39.00	FR 495	COD REDUZIDO 2286

VIGÊNCIA: 06 meses, a contar da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2016.

FISCAL DO CONTRATO: Bernadete Nardo Teodoro.

Jacarezinho, 14 de julho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 10/2016

(Dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e traças as linhas gerais sobre prescrição e dispensação de medicamentos a serem observadas no âmbito do município de Jacarezinho).

O pleno Conselho Municipal de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei federal nº 8.080/1990, Lei federal nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal nº 1.262/1997, e,

CONSIDERANDO o Art. 18, inciso XII, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção municipal do SUS para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que alterou a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e estabeleceu normas para aquisições de medicamentos e as prescrições médicas e odontológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508 / 2011, estabelece que os estados, distrito federal e municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece como um de seus eixos estratégicos a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deve seguir a relação de medicamentos instituída pelo gestor local e pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção do uso de medicamentos de forma racional e eficaz na evolução do tratamento do paciente, aliados a economicidade da dispensação de medicamentos padronizados nos termos do Decreto nº 5.170, de 14 de setembro de 2015, e a manifestação da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, criada pelo mesmo decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica da REMUME para que seja utilizada como instrumento norteador da assistência terapêutica SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, formulada em conformidade com a necessidade do município, nos termos dos Anexos I e II, ser financiada com os recursos federais, estaduais e municipais, de conformidade com as pactuações entre as três esferas de governo.

Art. 2º. A REMUME ora estabelecida, foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

II - consideração do perfil epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 3º - A REMUME norteia a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, garantindo o acesso dos usuários a medicamentos com uso racional.

Parágrafo Único - A prescrição de medicamentos não padronizados por esta REMUME deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da Ficha de Justificativa para a Prescrição de Medicamentos não Padronizados, a ser preenchida pelo profissional responsável pela prescrição (Anexo III), seguindo Recomendação Administrativa nº 01, de 13 de outubro de 2014, do Ministério Público do Paraná.

Art. 4º. O acesso aos medicamentos far-se-á de acordo com o Decreto nº 7.508/2011 que estabelece:

“Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - Ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - Estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - Ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.”

Art. 5º. Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médicos e cirurgiões dentistas.

Parágrafo Único: A prescrição de medicamentos e suplementos nutricionais por profissionais enfermeiros e nutricionistas, respectivamente, será admitida nos casos previstos em protocolos clínicos, observada a regulamentação das respectivas profissões (Resolução COFEN 271/2001 e Resolução CFN nº 390/2006).

Art. 6º. As prescrições, no âmbito do SUS, devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, constar o nome genérico da substância ativa conforme a Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º. A prescrição terá validade por um período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data indicada pelo profissional, com as seguintes ressalvas:

- As receitas dos medicamentos de uso contínuo/doenças crônicas terão validade de 06 (seis) meses, ressalvando sempre, o Protocolo Clínico e a Diretriz Terapêutica, ou até a data de retorno estabelecida pelo médico;
- As receitas destinadas ao uso de antibióticos terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de prescrição, conforme RDC nº 20, de 05 de maio de 2011 da ANVISA;
- As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), terão validade por um período de 30 (trinta) dias;
- As receitas de medicamentos contraceptivos terão validade máxima de 01 (um) ano, conforme avaliação médica, ressalvando sempre, o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica.

Art. 7º. A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal, somente ocorrerá mediante a apresentação da receita e desde que:

- esteja escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- contenha o nome completo do paciente;
- contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- apresentada em duas vias;
- contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo Único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica, inclusive a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA.

Art. 8º. O dispensador deve obrigatoriamente:

- solicitar a identificação do usuário mediante apresentação do Cartão Nacional do SUS e documento de identidade;
- anotar, no verso da receita, a quantidade do medicamento que foi atendida;
- datar, carimbar e anotar seu nome de forma legível, no verso das 02 (duas) vias da receita.

§ 1º – A segunda via da receita deve ser devolvida ao usuário e a primeira via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 2 anos, para fins administrativos.

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 9º. A quantidade dispensada de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas e não sujeitos a controle especial deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.

§ 1º - O usuário deverá utilizar a 2ª via da receita para retirar o (s) medicamento (s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda 6 (seis) meses.

§ 2º - A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 10. Fica proibida:

- a dispensação de (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 7º, desta Resolução;
- a dispensação de prescrição para menores de 16 (dezesseis) anos que estejam desacompanhados;
- a dispensação de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos ao controle especial para menores de 18 (dezoito) anos sem a presença de responsável legal;

Art. 11. Ao responsável técnico pela farmácia municipal caberá a coordenação da aquisição, dispensação, distribuição, controle e armazenamento de estoque dos medicamentos da REMUME.

Art. 12. Constituem práticas a serem observadas na dispensação:

- o acolhimento humanizado ao usuário;
- leitura e interpretação do receituário;
- conferência do carimbo do prescritor;
- fornecer orientações e certificar-se junto ao usuário quanto ao uso correto e seguro dos medicamentos;
- separação e acondicionamento da medicação para entrega ao usuário;
- entrega da medicação com observação da validade do(s) medicamento(s) a ser dispensado;
- conferência dos medicamentos dispensados no ato da entrega.

Art. 13. A REMUME passará por revisão periódica a cada 18 (dezoito) meses.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 15/2014, de 10 de novembro de 2014.

Jacarezinho, 6 de julho de 2016.

Eldy Roberto Gomes de Paula

Presidente em Exercício

Homologada em 08/07/2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REMUME		
"Relação Municipal de Medicamentos Essenciais"		
Ordem Alfabética		
PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
ACIDO ACETILSALICILICO (aas infantil)	100 MG	Comprimido
ACEBROFILINA PEDIÁTRICO	5 MG/ML	Líquido
ACEBROFILINA ADULTO	10 MG/ML	Líquido
ACICLOVIR	200 MG	Comprimido
ÁCIDO FÓLICO	5 MG	Comprimido
ÁCIDO FÓLICO	0,2 MG/ ML	Líquido
ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (Dersani)		Óleo
ALBENDAZOL	400 MG	Comprimido
ALBENDAZOL	40MG/ML 10ML	Líquido
ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG	Comprimido
ALOPURINOL	300 MG	Comprimido
AMBROXOL, cloridrato PEDIÁTRICO	3 MG/ML	Líquido
AMBROXOL, cloridrato ADULTO	6 MG/ML	Líquido
AMINOFILINA	100 MG	Comprimidos
AMIODARONA	200 MG	Comprimido
AMOXICILINA	500 MG	Cápsulas
AMOXICILINA ORAL	50 MG/ML	Líquidos
AMOXICILINA ORAL	400 MG/5ML	Líquidos
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG+125 MG	Comprimido
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO	50 MG+12,5 MG/ML 75ML	Líquido
ANLÓDIPINO, BESILATO	5MG	Comprimido
ATENÓLOL	50MG	Comprimido
AZITROMICINA	500 MG	Comprimido
AZITROMICINA 600mg suspensão	40 MG/ML 15ML	líquido
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL ORAL	250 MCG/DOSE ORAL AEROSOL	Frasco
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL ORAL	50 MCG/DOSE ORAL AEROSOL	frasco
BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000 UI	Injetável
BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	Injetável
BROMOPRIDA	4 MG/ML 20ML	gotas
BROMOPRIDA	10 MG	Comprimidos
BUDESONIDA 'suspensão nasal'	64 MCG/DOSE 120 DOSES	Spray
BUDESONIDA 'suspensão nasal'	32 MCG/DOSE 120 DOSES	Spray
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN SILPLES)	10 MG	Comprimidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (BUSCOPAN COMPOSTO)	10 MG + 250 MG	Comprimidos
CAPTOPRIL (FARMÁCIA POPULAR)	25 MG	Comprimidos
CARBONATO DE CALCIO	500 MG	Comprimidos
CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	600 MG+400UI	Comprimidos
CARVEDIOL	25 MG	Comprimidos
CARVEDIOL	3,125 MG	Comprimidos
CARVEDIOL	6,25 MG	Comprimido
CARVEDIOL	12,5 MG	Comprimido
CEFALEXINA	500 MG	Comprimido
CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL	250 MG/5ML	líquido
CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM/IV	1 G	Injetável
CERUMIN	TRITANOLAMINA + ASSOCIAÇÕES	Gotas
CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA	20 MG + 0,5 MG + 2,5 MG/G	Creme dermatológico
CICLOBENZAPRINA	5 MG	Comprimido
CINARIZINA	75 MG	Comprimido
CILOSTAZOL	50 MG	Comprimido
CIPROFLOXACINO	500 MG	Comprimido
CLORETO DE SÓDIO 'Solução fisiológica nasal + conservante	0,9% NASAL	Gotas
COMPLEXO B	TIAMINA 15MG RIBOFLAVINA 3 MG NICOTINAMIDA 15MG PIRIDOXINA 5MG PANTOTENATO DE CÁLCIO 10 MG	Comprimido
CUMARINA + TROXERRUTINA	15 MG + 90 MG	Comprimido
DEXAMETASONA, ACETATO	0,1% 1 MG/G CREME 10 GR	Creme
DEXAMETASONA	4 MG	Comprimido
DEXAMETASONA 4MG/ML IV/IM INJETÁVEL	4 MG/ML	Injetável
DEXCLORFENIRAMINA	2 MG	Comprimido
DEXCLORFENIRAMINA ORAL	0,4 MG/ML	Líquido
DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	2 MG+0,25 MG/ 5ML	Líquido
DESOGESTREL	0,075 MG	Comprimido
DICLOFENACO DE SÓDIO	50 MG	Comprimido
DICLOFENAO DE POTÁSSIO	50 MG	Comprimido
DIGOXINA	0,25 MG	Comprimido
DIMENIDRATO (DRAMIM)	100 MG	Comprimido
DIOSMINA + HESPERIDINA	450 + 50 MG	Comprimido
DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML	Gotas
DIPIRONA SÓDICA	500 MG	Comprimido
DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML	Injetável
DOMPERIDONA	10 MG	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DOXAZOSINA, MESILATO	2 MG	Comprimido
DOXICICLINA	100 MG	Comprimido
ENALAPRIL 'maleato'	10 MG	Comprimido
ENALAPRIL 'maleato'	20 MG	Comprimido
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO ESTRADIOL	50 MG + 5MG/ML	Injetável
ERITROMICINA	500 MG	Comprimido
ERITROMICINA	50 MG/ML	Líquido
ESPIRAMICINA	1,5 MUI	Comprimido
ESPIRONOLACTONA	25 MG	Comprimido
ESPIRONOLACTONA	100 MG	Comprimido
ESTRIOL CREME VAGINAL	1 MG/G 50 GRAMA COM APLICADORES	Crema
ESTROGÊNIO CONJUGADOS	0,3 MG	Comprimido
FENOTEROL	5 MG/ML	Líquido
FINASTERIDA	5 MG	Comprimido
FLUCONAZOL	150 MG	Cápsula
FLUOCINOLONA ACETONIDA/ SULFATO POLIMIXINA B/ SULFATO NEOMICINA/ LIDOCAINA (OTOSYNALAR)		Solução Otológica
FUROSEMIDA	40 MG	Comprimido
GLIBENCLAMIDA (FARMÁCIA POPULAR)	5 MG	Comprimido
GUACO <i>Mikania glomerata</i>	0,1 ML/ML	Líquido
HIDROCLOROTIAZIDA (FARMÁCIA POPULAR)	25 MG	Comprimido
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL	60 MG/ML	Frasco
IBUPROFENO	600 MG	Comprimido
IBUPROFENO	50 MG/ML	Gotas
INSULINA HUMANA REGULAR	100 UI/ML 10ML	Ampola
INSULINA HUMANA NPH	100 UI/ML 10ML	Ampola
IPRATRÓPIO (BROMETO)	0,25 MG/ML	Líquido
ISOSSORBIDA mononitrato	20 MG	Comprimido
ITRACONAZOL	100 MG	Cápsulas
IVERMECTINA	6 MG	Comprimido
LANCETAS		
LACTULOSE	667 MG/ML	Solução Oral
LEVODOPA + BENSERAZIDA	200 MG + 50MG	Comprimido
LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG + 25MG	Comprimido
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL	0,15+0,03 MG	Comprimido
LEVONORGESTREL (pílula do dia seguinte)	0,75 MG	Comprimido
LEVOFLOXACINO	500 MG	Comprimido
LEVOTIROXINA SÓDICA	25 MCG	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEVOTIROXINA SÓDICA	50 MCG	Comprimido
LEVOTIROXINA SÓDICA	100 MCG	Comprimido
LIDOCAÍNA	20 MG/G	Gel Uretral
LORATADINA	10 MG	Comprimido
LORATADINA XAROPE	1 MG/ML	Líquido
LOSARTANA POTÁSSICA (FARMÁCIA POPULAR)	50 MG	Comprimido
MEBENDAZOL	100 MG	Comprimido
MEBENDAZOL	100 MG/5ML	Líquido
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO AMPOLA (anticoncepcional trimestral)	150 MG/ML	Injetável
METFORMINA (FARMÁCIA POPULAR)	850 MG	Comprimido
METILDOPA	250 MG	Comprimido
METOCLOPRAMIDA	10 MG	Comprimido
METOCLOPRAMIDA ORAL	4 MG/ML 10ML	Gotas
METOPROLOL succinato liberação prolongada	50 MG	Comprimido
METOPROLOL tartarato	100 MG	Comprimido
METRONIDAZOL	250 MG	Comprimido
METRONIDAZOL	40 MG/ML 100ML	Líquido
METRONIDAZOL GEL VAGINAL	500 MG/5G	Pomada
MICONAZOL nitrato – creme dermatológico	20 MG/G 28GR	Pomada
MICONAZOL nitrato – creme vaginal	2% 20 MG/G 60GR	Pomada
NEOMICINA + BACITRACINA	5 MG+250 MG/G 15GR	Pomada
NIFEDIPINA	20 MG	Comprimido
NIMESULIDA	100 MG	Comprimido
NIMESULIDA PEDIÁTRICO	50 MG/ML	Suspensão Oral
NISTATINA ORAL	100.000 UI/ML	Líquido
NISTATINA CRÈME VAGINAL	25.000 UI/G	Creme
NISTATINA + BENZOILMETRONIDAZOL + CLORETO DE BENZALCÔNIO CREME VAGINAL (COLPISTATIN)	62,5 MG + 25.000 UI + 1,25 MG /G	Creme
NITRATO DE PRATA BASTÃO	1%	Bastão
NITROFURANTOÍNA	100 MG	Comprimido
NORETISTERONA CARTELA C/35 COMPRIMIDO (anticoncepcional pós parto para quem amamenta)	0,35 MG C/35 CP	Comprimido
ÓLEO MINERAL	100% PURO	Líquido
OMEPRAZOL	20 MG	Cápsulas
ONDANSETRONA	4 MG	Comprimido SL
PANOTIL	POLIMIXINA B + ASSOCIAÇÕES	Gotas
PARACETAMOL	500 MG	Comprimido
PARACETAMOL	200 MG/ML	Gotas
PASTA D ÁGUA		Líquido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PERMETRINA 'loção'	10 MG/ML	Líquido
PERMETRINA 'loção'	50 MG/ML	Líquido
PIRIMETAMINA	25 MG	Comprimido
PIPERIDOLATO + HESPERIDINA + ÁCIDO ASCÓRBICO (DACTIL OB)		
POLIVITAMINICO	VITAMINAS +MINERAIS	Comprimido ou cápsulas
PREDNISOLONA	3 MG/ML	Líquido
PREDNISONA	5 MG	Comprimido
PREDNISONA	20 MG	Comprimido
PROMETAZINA	25MG	Comprimido
PROPRANOLOL (FARMÁCIA POPULAR)	40MG	Comprimido
RANITIDINA	150MG	Comprimido
RANITIDINA	15 MG/ML	Líquido
ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D)	50.000UI+10.000UI	Líquido
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ ENVELOPE	NACL 3,5GR + GLICOSE 20GR + CITRATO NA 2,9GR+KCL 1,5GR-27,9GR	Envelopes
SALBUTAMOL	0,4 MG/ML	Xarope
SECNIDAZOL	1.000 MG	Comprimido
SERINGAS		
SIMETICONA	75 mg/ml	Emulsão oral
SINVASTATINA (FARMÁCIA POPULAR)	20 MG	Comprimido
SINVASTATINA (FARMÁCIA POPULAR)	40 MG	Comprimido
SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G	Pomada
SULFADIAZINA	500 MG	Comprimido
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	400 MG + 80MG	Comprimido
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	400 MG + 80MG/ML	Líquido
SULFATO FERROSO	109 MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR)	Comprimido
SULFATO FERROSO	125 MG/ML 30ML	Gotas
SULFATO DE GENTAMICINA	5 MG/ML	Colírio
SORBITOL 70% + LAURILSULFATO DE SÓDIO (MINELAX)	714 MG + 7,70 MG/G	Solução Retal
TIABENDAZOL PEDIÁTRICO	50 MG/ML	Solução
TIAMINA	300 MG	Comprimido
TIAMAZOL (TAPAZOL)	5MG	Comprimido
TIMOLOL, MALEATO solução oftálmica (GLAUCOMA) (FARMÁCIA POPULAR)	0,5% 5 MG/ML 5ML	Gotas
TIRAS TESTE GLICEMIA		
VARFARINA SÓDICA	5 MG	Comprimido
VERAPAMIL, cloridrato	80 MG	Comprimido
VILDAGLIPTINA + METFORMINA HCL	50 MG/500MG 50 MG/1000MG	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VITAMINA A + VITAMINA D + OXIDO DE ZINCO (CREME DE ASSADURA)		Creme
MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL		
ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	250 MG	Cápsula
AMITRIPTILINA 25MG	25 MG	Comprimido
AMITRIPTILINA 75MG	75 MG	Comprimido
BIPERIDENO 2MG	2 MG	Comprimido
BROMAZEPAM 3MG	3MG	Comprimido
CARBAMAZEPINA 200MG	200 MG	Comprimido
CARBAMAZEPINA 400MG	400 MG	Comprimido
CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO	20 MG/ML	Suspensão
CARBONATO DE LITIO 300MG	300 MG	Comprimido
CITALOPRAM 20MG	20 MG	Comprimido
CLOMIPRAMINA 25MG	25 MG	Drágea
CLONAZEPAM 2,5MG/ ML	2,5MG/ML	Solução Oral
CLONAZEPAM 2MG	2MG	Comprimido
CLORPROMAZINA 25MG	25 MG	Comprimido
CLORPROMAZINA 100MG	100 MG	Comprimido
DIAZEPAM 5MG	5 MG	Comprimido
FENITOÍNA 100 MG	100 MG	Comprimido
FENOBARBITAL 100 MG	100 MG	Comprimido
FENOBARBITAL 40MG/ML	40 MG/ML	Solução Oral
FLUOXETINA 20MG	20 MG	Cápsula
HALOPERIDOL 1MG	1 MG	Comprimido
HALOPERIDOL 5MG	5 MG	Comprimido
HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	70,52 MG/ML	Ampola/Injetável
IMIPRAMINA 25MG	25 MG	Comprimido
LEVOMEPRIMAZINA 25MG	25 MG	Comprimido
LEVOMEPRIMAZINA 100MG	100 MG	Comprimido
LEVOMEPRIMAZINA 4%	40 MG/ML	Solução Oral
METILFENIDATO 10MG	10 MG	Comprimido
NORTRIPTILINA 25MG	25 MG	Cápsula
NORTRIPTILINA 75MG	75 MG	Cápsula
PAROXETINA HCL 20MG	20 MG	Comprimido
PERICIAZINA 4%	40 MG/ML	Solução Oral
PROMETAZINA 25MG	25 MG	Comprimido
RISPERIDONA 1MG/ML	1 MG/ML	Solução Oral
RISPERIDONA 2MG	2 MG	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SERTRALINA 50MG	50 MG	Comprimido
TIORIDAZINA 100MG	100 MG	Comprimido
VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	250 MG/ML	Solução Oral
VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	500 MG	Comprimidos

REMUME

“Relação Municipal de Medicamentos Essenciais”
Classificação por Ordem Terapêutica

1. Antiinflamatórios, analgésicos e antipiréticos.

Anti-inflamatórios não-esteroidais

- Dipirona (sódica) 500mg/ml solução injetável
- Dipirona 500mg comprimidos
- Dipirona 500mg/ml solução oral
- Diclofenaco sódio 50 mg comprimido
- Diclofenaco potássico 50 mg comprimido
- Ibuprofeno 600 mg comprimido
- Ibuprofeno 50 mg/mL solução oral
- Paracetamol 500 mg comprimido
- Paracetamol 200 mg/mL solução oral
- Nimesulida 100mg comprimidos
- Nimesulida 50mg/g solução oral
- Meloxicam 15 mg comprimidos

Antiinflamatórios esteroidais

- Cetoconazol 20mg+Betametasona 0,5 mg+Neomicina 2,5mg/g creme dermatológico
- Dexametasona 1 mg/g creme dermatológico
- Dexametasona 4 mg comprimido
- Dexametasona (fosfato dissódico) 4 mg/mL solução injetável
- Prednisolona (fosfato sódico) 3 mg/ml, solução oral
- Prednisona 5 mg comprimido
- Prednisona 20 mg comprimido

Relaxantes Musculares

- Ciclobenzaprina 5 mg

Analgésicos Opióides – PARANÁ SEM DOR

- Codeína (fosfato) 30mg comprimido (Lista A - Receita branca)
- Gabapentina 300mg capsulas (Lista C1 - Receita branca)
- Metadona 10mg (Lista A - Receita Amarela)
- Morfina 10mg (Lista A - Receita Amarela)
- Morfina 30mg (Lista A - Receita Amarela)

Receituário com três vias

LME – Programa Paraná sem Dor do Estado do Paraná

Para o paciente ter acesso ao medicamento é necessário o preenchimento da LME (em anexo) junto com três vias da receita do medicamento.

2. Antigotosos

- Alopurinol 300 mg comprimido

3. Anti-Infeciosos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil eProtocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Antibacterianos/ Antimicrobianos

Penicilinas (Receita Branca)

- Amoxicilina 500 mg comprimido ou cápsula
- Amoxicilina 200/50 mg/mL suspensão oral
- Amoxicilina 400 mg/5ml suspensão oral
- Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg comprimido
- Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg + 125 mg/mL suspensão oral
- Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável
- Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável
- Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000 + 100.000 UI, pó para suspensão injetável

Cefalosporinas orais (Receita Branca)

- Cefalexina 50 mg/mL suspensão oral
- Cefalexina 500 mg comprimido ou cápsula
- Ceftriaxona 1g injetável

Macrolídeos (Receita Branca)

- Azitromicina 500 mg comprimido
- Azitromicina 40 mg/mL solução oral
- Eritromicina (estearato) 50 mg/ml suspensão oral

Antimetabólitos (Receita Branca)

- Sulfametoxazol + trimetoprima 40 + 8 mg/mL suspensão oral
- Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comprimido

Antissépticos urinários (Receita Branca)

- Nitrofurantoína 100mg comprimidos

Fluorquinolonas (Receita Branca)

- Ciprofloxacino (cloridrato) 500 mg comprimido
- Levofloxacina 500 mg comprimido

Antiprotozoários (Receita Branca)

- Metronidazol 250 mg comprimido
- Metronidazol (benzoato) 40 mg/mL suspensão oral
- Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal, com 10 aplicadores vaginais

Antiparasitários

- Secnidazol 1g comprimido

Antifúngicos (Receita Branca)

- Fluconazol 150 mg cápsula, blister com 1 cápsula
- Itraconazol 100 mg cápsula
- Miconazol (nitrato) 20 mg/g creme vaginal, com 14 aplicadores vaginais
- Miconazol (nitrato) 20 mg/g, creme dermatológico
- Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral
- Nistatina 25.000UI/g creme vaginal, com aplicador vaginal
- Nistatina 25.000UI/g + Benzoilmetronidazol 62,5mg/g + Cloreto de benzalcônio 1,25mg/g creme vaginal

Anti-helmínticos

- Albendazol 400 mg comprimido
- Albendazol 40 mg/mL solução oral
- Ivermectina 6 mg comprimido
- Mebendazol 100mg comprimidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Mebendazol 100mg/5ml solução oral
- Tiabendazol 50mg/ml solução oral

Escabicidas e pediculicidas

- Permetrina 10 mg/mL loção (1%)
- Permetrina 50 mg/mL loção (5%)

Antivirais

- Aciclovir 200 mg comprimido

Antiinfecante tópico (Receita Branca)

- Sulfadiazina de prata 10 mg/g, creme
- Neomicina 5mg + bacitracina 250mg/g pomada

4. Sistema Cardiovascular

Antihipertensivos

Inibidores da ECA

- Captopril 25 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Enalapril (maleato) 10 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Enalapril (maleato) 20 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR

Bloqueadores dos canais de cálcio

- Anlodipino (besilato) 5 mg comprimido
- Nifedipina 20 mg comprimido(Liberação imediata)

Diuréticos

- Hidroclorotiazida 25 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Furosemida 40 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Espironolactona 25 mg comprimido
- Espironolactona 100 mg comprimido

Betabloqueadores

- Atenolol 50 mg comprimido
- Atenolol 25mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Propranolol 40 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR
- Carvedilol 3,125 mg comprimido
- Carvedilol 6,25 mg comprimido
- Carvedilol 12,5 mg comprimido
- Carvedilol 25 mg comprimidos
- Metoprolol (succinato) 50mg comprimido
- Metoprolol (Tartarato) 100mg comprimido

Agonistas alfa-2 de ação central

- Metildopa 250 mg comprimido

Antagonistas de receptores de angiotensina

- Losartana (potássica) 50 mg comprimido – FARMÁCIA POLULAR

Antiarrítmicos

- Amiodarona (cloridrato) 200 mg comprimido
- Verapamil (cloridrato) 80 mg comprimidos

Antianginosos

- Isossorbida (dinitrato) 20 mg comprimido



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil eProtocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Digitálicos

- Digoxina 0,25 mg comprimido

Antiagregantes plaquetários

-Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido

Anticoagulantes orais

- Valfarina (sódica) 5 mg comprimidos

5. Antivaricosos

- Cumarina 15mg + Troxerrutina 90mg comprimidos

- Diomina 450mg +Hesperidina 50mg comprimidos

6. Vasodilatador

- Cinarizina 75mg comprimidos

- Cilostazol 100mg comprimidos

7. Antilipêmicos – Farmácia Popular

- Sinvastatina 20 mg comprimido

- Sinvastatina 40 mg comprimido

8. Sistema Endócrino

Antidiabéticos ou Hipoglicemiantes

- Glibenclamida 5 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR

- Metformina 500 mg comprimido – FARMÁCIA POPULAR

- Metformina (cloridrato) 850 mg comprimido - FARMÁCIA POPULAR

- Metformina (cloridrato) 850 mg + Vildagliptina 50mg comprimido (Galvus)

- Metformina (cloridrato) 1000mg + Vildagliptina 50mg comprimido (Galvus)

- Insulina Humana NPH 10UI/ml

- Insulina Humana Regular

Insumos para pacientes insulino dependentes Tipo II

- Tira reagentes para medida de glicemia capilar (com fornecimento de Aparelhos para medida de glicemia capilar)

Hormônios tireoideanos

- Levotiroxina (sódica) 25 mcg comprimido

- Levotiroxina (sódica) 50 mcg comprimido

- Levotiroxina (sódica) 100 mcg comprimido

Antitireoidiano

- Tiamazol 5mg comprimido

9. Sistema Reprodutor

Contraceptivos Oraís

- Desogestrel 0,075 mg comprimido revestidos

- Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 +0,03 mg, cartela com 21 comprimidos revestidos

- Noretisterona 0,35 mg, cartela com 35 comprimidos revestidos

Contraceptivos Injetáveis

- Medroxiprogesterona (acetato) 150 mg/mL, suspensão injetável

- Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato) 50 + 5 mg solução injetável

Reposição hormonal na Menopausa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil eProtocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Estriol 1mg/g creme vaginal
- Estrogênos conjugados 0,3 mg comprimido

10. Soluções hidroeletrólíticas

- Sais para reidratação oral, pó para solução oral

11. Vitaminas e Minerais

- Ácido Fólico 5 mg comprimido
- Ácido Fólico 0,2 mg /ml solução oral
- Carbonato de cálcio 600mg + Colecalciferol 400UI
- Carbonato de cálcio 500mg
- Colicalciferol (Vitamina D) 10.000Ui+Acetato de Retinol (Vitamina A) 50.000Ui (Adtil) liquido
- Complexo B comprimido
- Polivitamínico - Vitaminas e Sais Minerais comprimidos
- Sulfato ferroso 25 mg/mL solução oral
- Sulfato ferroso 40 mg de Fe II comprimido
- Tiamina (cloridrato) 300 mg comprimido

12. Aparelho Digestivo

Antiácidos

- Hidróxido de Alumínio 60-62mg por ml suspensão oral

Antiespasmóticos

- Butilbrometo de escopolamina 10 mg

Antieméticos

- Bromobrida 10mg comprimido
- Bromobrida 4mg/ml solução oral
- Dimenidrato 100mg comprimido
- Domperidona 10mg comprimido
- Metoclopramida 10 mg comprimido
- Metoclopramida 4 mg/mL solução oral
- Ondasentrona 4mg comprimido SL

Antiflatulento

- Simeticona 75mg/ml Emulsão oral.

Antiulcerosos

- Omeprazol 20 mg cápsula
- Ranitidina 150 mg comprimido
- Ranitidina 15mg/ ml xarope

Laxativos

- Óleo mineral
- Lactulose 667mg/ml solução oral
- Sorbitol 70% + Lauril sulfato de sódio (Minelax) – solução retal

13. Granuloma Umbilical

- Nitrato de prata 1 % bastão

14. Relaxante Uterino

- Píperidolato (Cloridrato) 89,8 mg + Hesperidina 50mg + Ácido ascórbico 50mg – (DACTIL OB) comprimidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15. Aparelho Respiratório

Preparações nasais tópicas

- Beclometasona 50 mcg/dose, aerossol oral nasal aquoso
- Budesonida 32 mcg/ dose, suspensão em spray nasal
- Budesonida 64 mcg/ dose, suspensão em spray nasal

Broncodilatadores e Antiasmáticos

- Acebrofilina 50 mg/5ml xarope adulto
- Acebrofilina 25 mg/5ml xarope pediátrico
- Aminofilina 100mg – comprimido
- Beclometasona oral 250mg spray
- Brometo de ipratrópio 5mg /20ml gotas
- Fenoterol bromidrato 5mg/ml gotas
- Salbutamol 0,4mg xarope
- Salbutamol (sulfato) 100 mcg/dose, aerossol oral, com espaçador
- Mikania glomerata Sprengl (guaco) solução oral xarope
- Prednisona 20 mg comprimido

Fluidificante

- Cloreto de sódio 0,9% solução estéril, isento de conservante

Mucolíticos

- Ambroxol adulto 30mg/5ml xarope
- Ambroxol pediátrico 15mg/5ml xarope

Antihistamínicos sistêmicos

- Dexclorfeniramina (maleato) 2 mg comprimido
- Dexclorfeniramina (maleato) 0,4 mg/mL solução oral
- Loratadina 10 mg comprimido
- Loratadina 1 mg / ml, solução oral
- Prometazina 25mg comprimidos

16. Protetor dermatológico

- Pasta d'água (conforme Formulário Nacional) pasta
- Vitamina A + Vitamina D + Oxido de zinco, Creme de Assadura
- Ácidos Graxos Essenciais – óleo (Dersani)

17. Anestésicos locais

- Lidocaína (cloridrato) 20%, gel uretral

18. Medicamentos utilizados no tratamento e prevenção da osteoporose

- Alendronato de sódio 70 mg comprimido
- Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio) comprimido
- Carbonato de cálcio + colecalciferol (600 mg de cálcio + 400 UI) comprimido

19. Medicamentos contra Toxoplasmose e adjuvantes

- Folinato de cálcio 15 mg comprimido
- Pirimetamina 25 mg comprimido
- Sulfadiazina 500mg comprimido

20. Antineoplásicos

- Finasterida 5 mg comprimido
- Doxazosina 2 mg comprimido

21. Colírios

- Gentamicina (sulfato) 5 mg/ml colírio
- Maleato de Timolol 0,5% colírio – FARMÁCIA POPULAR

22. Otológicos

- Cerumim (Trietanolamina + associações) gotas
- Panotil (Polimixina B + associações) gotas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Fluocinolona acetonida 0,275mg + Sulfato de polimixina B 11000UI + Sulfato de Neomicina 3,85mg + Lidocaína 0,02g/ml – (Otosynalar) solução otológica

23. Sistema Nervoso Central

Antidepressivos

Antidepressivos Tricíclicos (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Amitriptilina (cloridrato) 25 mg comprimido
- Amitriptilina (cloridrato) 75 mg comprimido
- Clomipramina (cloridrato) 25 mg comprimido
- Imipramina (cloridrato) 25mg comprimido
- Nortriptilina (cloridrato) 25 mg comprimido
- Nortriptilina (cloridrato) 75 mg comprimido

Inibidores seletivos da recaptção de serotonina - (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Citalopram (bromidrato) 20mg comprimido
- Fluoxetina (cloridrato) 20 mg cápsula
- Paroxetina (cloridrato) 20mg comprimido
- Sertralina (cloridrato) 50mg comprimido

Anticonvulsivantes – (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Valproato de sódio 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico) cápsula
- Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico) comprimido
- Valproato de sódio 57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg/mL de ácido valpróico) solução oral

- Carbamazepina 200 mg comprimido
- Carbamazepina 400 mg comprimido
- Carbamazepina 20 mg/mL suspensão oral
- Fenobarbital 100 mg comprimido
- Fenobarbital 40 mg/mL solução oral
- Fenitoína (sódica) 100 mg comprimido

Estabilizador do humor – (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Carbonato de lítio 300 mg comprimido

Ansiolíticos e hipnóticos – (Lista B1-Receita Azul)

- Bromazepam 3mg comprimido
- Clonazepam 2,5 mg/mL solução oral
- Clonazepam 2mg comprimido
- Diazepam 5 mg comprimido

Antipsicóticos – (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Clorpromazina (cloridrato) 100 mg comprimido
- Clorpromazina (cloridrato) 25 mg comprimido
- Haloperidol 1 mg comprimido
- Haloperidol 5 mg comprimido
- Haloperidol 2 mg/mL solução oral
- Haloperidol (decanoato) 50 mg/mL solução injetável
- Levomepromazina 100mg comprimido
- Levomepromazina 25mg comprimido
- Periciazina 4% (Neuleptil) – solução oral
- Risperidona 1mg/ml – solução oral

Antiparkinsonianos – (LISTA C1- Receita branca 2 vias)

- Biperideno 2 mg comprimido
- Levodopa + benserazida 200 + 50 mg comprimido
- Levodopa + carbidopa 250 + 25 mg comprimido

Psicoestimulante (Receita Amarela) Protocolo Clínico

- Metilfenidato (cloridrato) 10mg comprimido

**Observação:

Farmácia Popular é o programa do Governo Federal, onde os medicamentos são retirados em farmácias comerciais credenciadas da cidade com duração de seis meses de dispensação, com apresentação da Receita Médica e CPF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
P A C I E N T E	Nome: _____ Data do Nascimento: ___/___/_____. Telefone para contato: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ - Município: _____ Responsável: _____
M É D I C O	Nome: _____ CRM: _____ Local de Atendimento: UBS/Instituição: _____ Especialidade: _____
J U S T I F I C A T I V A	Nome do medicamento: _____ Histórico do paciente: _____ _____ _____ Diagnóstico com CID: _____ Benefícios com o uso do medicamento: _____ _____ Previsão da duração do tratamento: () DIAS () MESES () DOSE ÚNICA. Alternativas já utilizadas até o momento da prescrição: _____ _____ _____ _____
	Assinatura e carimbo do médico:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0990 - 12 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PARA USO DA CFT/SMS/JAC

PARECER:

LIBERADO: () SIM () NÃO

Responsável: _____ Assinatura/Carimbo _____